

	POP – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO
AVALIAÇÃO	DATA: 14 / 08 / 2020

POP CGCAV 05/2020	Análise de Petição de Revisão de Valores de Taxas Patrimoniais
Versão 1.00	

FINALIDADE:

Orientar sobre os procedimentos a serem observados na análise de petição para revisão de taxas patrimoniais provenientes do uso/ocupação de imóveis dominiais da União Federal, nos termos IN SPU nº 67/2022, de 20 de setembro de 2022.

PERIODICIDADE:

Variável

APLICATIVOS/SISTEMAS UTILIZADOS:

Sistema SEI e Portal de Serviços da SPU

RESPONSÁVEL(EIS) PELA EXECUÇÃO:

Servidores, engenheiros e arquitetos legalmente habilitados, que atuam na área de avaliação das superintendências

PROCEDIMENTO

1. Análise Técnica do Requerimento de Revisão de Taxas e Notificação
 - 1.1. O processo tem início com o protocolo do requerimento de revisão de taxas;
 - 1.2. Após as verificações habituais pelo serviço de atendimento ao público, o processo deverá ser encaminhado ao gestor da unidade, para formalização da demanda à área técnica;
 - 1.3. Em caráter preliminar, a área técnica deverá analisar as informações cadastrais do imóvel (natureza, endereço, RIP, valores cadastrados e demais dados se assim pertinente) e a presença de laudo de avaliação do imóvel válido e assinado por profissional habilitado.

- 1.4. A análise deve se basear na Seção XIII do Capítulo II da IN nº IN SPU nº 67/2022, de 20 de setembro de 2022, ou normativo que vier a substituí-la e ela deverá ser materializada em documento SEI, na forma de nota técnica específica;
 - 1.5. A análise do requerimento e a elaboração da nota técnica deverão ser fundamentadas com base na identificação dos argumentos elencados pelo particular e na aderência deles junto aos dispositivos legais;
 - 1.6. Finalizada a análise técnica, o documento deverá ser assinado pelo técnico e sua chefia imediata e encaminhado ao Superintendente para apreciação;
 - 1.7. Indeferido o requerimento, o particular deverá ser notificado, informando a motivação da decisão, e o prazo de 30 dias para interposição de recurso administrativo;
 - 1.8. Deferido o requerimento, total ou parcialmente, o particular deverá ser notificado e o processo deverá ser encaminhado ao setor responsável para o ajuste das taxas incidentes sobre o imóvel, caso haja adequação a ser realizada;
 - 1.9. O particular deverá ser notificado da decisão e, recebida a mesma, o comprovante deverá ser anexado ao processo e este deverá ser encerrado.
2. Análise Técnica do Recurso Administrativo e Notificação
- 2.1. Havendo a submissão do recurso administrativo, em decorrência do indeferimento ou deferimento parcial do requerimento, o processo deverá ser reaberto.
 - 2.2. Em caráter preliminar, a área técnica deverá analisar os seguintes pontos:
 - 2.3. Tempestividade da segunda petição para a revisão de taxas, observado o prazo de 30 dias;
 - 2.4. Presença de laudo de avaliação do imóvel válido e assinado por profissional habilitado;
 - 2.5. Os fatos, argumentos e documentos apresentados.
 - 2.6. Ocorrendo o protocolo do recurso fora do prazo estipulado, o particular deverá ser notificado e o processo deverá ser encerrado, sem que seu conteúdo seja analisado;
 - 2.7. A análise deve se basear na Seção XIII do Capítulo II da IN SPU nº 67/2022, de 20 de setembro de 2022 ou normativo que vier a substituí-la e ela deverá ser materializada em documento SEI, na forma de nota técnica específica;
 - 2.8. A análise do requerimento e a elaboração da nota técnica deverão ser fundamentadas com base na identificação dos argumentos elencados pelo particular e na aderência deles junto aos dispositivos legais;
 - 2.9. Finalizada a análise técnica, o documento deverá ser assinado pelo técnico e sua chefia imediata e encaminhado ao Superintendente para apreciação;
 - 2.10. Indeferido o recurso, o particular deverá ser notificado, informando a motivação da decisão, e o prazo de 30 dias para interposição de recurso administrativo;
 - 2.11. Deferido o recurso, total ou parcialmente, o particular deverá ser notificado e o processo deverá ser encaminhado ao setor responsável para o ajuste das taxas incidentes sobre o imóvel, caso haja adequação a ser realizada;
 - 2.12. O particular deverá ser notificado da decisão e, recebida a mesma, o comprovante deverá ser anexado ao processo e este deverá ser encerrado.
3. Análise Técnica do Segundo Recurso Administrativo e Notificação

- 3.1. Havendo a submissão de novo recurso administrativo, em decorrência do indeferimento ou deferimento parcial do primeiro recurso, o processo deverá ser reaberto.
 - 3.2. Em caráter preliminar, a área técnica deverá analisar os seguintes pontos:
 - Tempestividade da segunda petição para a revisão de taxas, observado o prazo de 30 dias;
 - Presença de laudo de avaliação do imóvel válido e assinado por profissional habilitado;
 - Os fatos, argumentos e documentos apresentados.
 - 3.3. Ocorrendo o protocolo do recurso fora do prazo estipulado, o particular deverá ser notificado e o processo deverá ser encerrado, sem que seu conteúdo seja analisado;
 - 3.4. A apresentação de fatos, documentos ou argumentação válidos e capazes de reformar a decisão anteriormente deverá ensejar nova análise pela área técnica da Superintendência, a ser materializada em documento SEI, na forma de nota técnica;
 - 3.5. A análise deve se basear na Seção XIII do Capítulo II da IN SPU nº 67/2022, de 20 de setembro de 2022, ou normativo que vier a substituí-la e ela deverá ser materializada em documento SEI, na forma de nota técnica específica;
 - 3.6. A análise do requerimento e a elaboração da nota técnica deverão ser fundamentadas com base na identificação dos argumentos elencados pelo particular e na aderência deles junto aos dispositivos legais;
 - 3.7. A reafirmação do argumento anteriormente utilizado, a apresentação de argumentação descabida ou a petição de caráter protelatório ensejará o encaminhamento do processo à instância administrativa superior, por meio de documento SEI, no formato de nota técnica específica, contendo sua fundamentação;
 - 3.8. Finalizada a análise técnica, o documento deverá ser assinado pelo técnico e sua chefia imediata e encaminhado ao Superintendente para apreciação;
 - 3.9. Indeferido o requerimento, o processo deverá ser encaminhado à instância administrativa superior, para nova análise técnica;
 - 3.10. Deferido o requerimento, total ou parcialmente, o particular deverá ser notificado e o processo deverá ser encaminhado ao setor responsável para o ajuste das taxas incidentes sobre o imóvel, caso haja adequação a ser realizada;
4. Análise Técnica da Petição em Instância Administrativa Superior
 - 4.1. Recepcionado o processo na unidade, o gestor da unidade deverá formalizar a demanda junto à área técnica;
 - 4.2. A análise deve se basear na Seção XIII do Capítulo II da IN SPU nº 67/2022, de 20 de setembro de 2022, ou normativo que vier a substituí-la e ela deverá ser materializada em documento SEI, na forma de nota técnica específica;
 - 4.3. A análise do requerimento e a elaboração da nota técnica deverão ser fundamentadas com base na identificação dos argumentos elencados pelo particular e na aderência deles junto aos dispositivos legais;
 - 4.4. Finalizada a análise técnica, o documento deverá ser assinado pelo técnico e sua chefia imediata, e deverá conter expressamente, em sua conclusão, a recomendação de deferimento ou indeferimento, total ou parcial, da petição, a qual será encaminhada para o Secretário do Patrimônio da União para apreciação em última instância;

5. Decisão Final do Secretário do Patrimônio da União
 - 5.1. A decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento se dá pelo Secretário do Patrimônio da União, que deverá ser materializado em despacho decisório;
 - 5.2. Da decisão final, pelo Secretário do Patrimônio da União, não caberá recurso;
 - 5.3. O despacho decisório deverá conter, expressamente, o deferimento ou indeferimento, total ou parcial, dos pontos apresentados na petição;
 - 5.4. O despacho decisório deverá encaminhar à Superintendência competente o processo;
6. Notificação do Interessado e Providências Finais
 - 6.1. Recepcionado o despacho decisório do Secretário do Patrimônio da União, a Superintendência deverá notificar o interessado quanto ao resultado da análise técnica e da decisão final;
 - 6.2. Indeferido o recurso, o processo deverá ser encerrado, não havendo oportunidade para questionamentos da decisão na esfera administrativa, exceto pela própria administração pública e nos casos expressos em lei;
 - 6.3. Deferido o recurso, total ou parcialmente, o processo deverá ser encaminhado ao setor responsável para o ajuste das taxas incidentes sobre o imóvel, caso haja adequação a ser realizada;
 - 6.4. O particular deverá ser notificado da decisão e, recepcionada a mesma, o comprovante deverá ser anexado ao processo e este deverá ser encerrado.

OBSERVAÇÕES

A não notificação do interessado quanto a decisão do requerimento ou recurso administrativo prejudica a ampla defesa e contraditório no âmbito do processo administrativo.

Recomenda-se que, após a segunda tentativa de notificação do interessado, a notificação ocorra por meio de edital, a ser publicado em meio oficial.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- a) Artigo 20 da Constituição Federal de 1988;
- b) Decreto-Lei nº 9.760/1946;
- c) Lei nº 9.784/1999;

- d) Lei nº 9.636/1998;
- e) Lei 14.011/2020;
- f) Portaria nº 8.700, de 27 de agosto de 2018
- g) Instrução Normativa SPU nº 67/2022, de 20 de setembro de 2022.
- h) ABNT NBR 14653 - Avaliação de bens
- i) Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União – Brasília/DF, setembro 2018.

REVISÃO	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES	DATA
00	Versão Inicial	14-08-2020
01	Atualização Normativa (IN 67/2022)	07-02-2023

Elaborado por: Stefano Babinski Neto

Validado por: José Gustavo Villaça

POP CGCAV 05/2020	PERGUNTAS E RESPOSTAS Análise de Petição de Revisão de Valores de Taxas Patrimoniais
Versão 1.00	

1. Toda a análise da petição deverá se dar no formato de nota técnica?

RESPOSTA: Em primeira instância, sim. Fica dispensada a formulação de nota técnica quando o particular, ao recorrer da decisão de indeferimento na primeira instância, reitera o argumento, solicita reconsideração à autoridade superior ou apresenta argumento descabido ou protelatório, quanto se pode elaborar um despacho para o órgão central.

2. Toda a análise da petição deverá ser fundamentada?

RESPOSTA: Sim, toda a análise técnica, seja da petição inicial, por meio da nota técnica, ou da petição que recorreu do indeferimento na primeira instância, por meio do despacho, deverá ser fundamentada, ponto a ponto, com os argumentos apresentados pelo particular.

3. Quais é o prazo para submissão de pedido de revisão de taxas patrimoniais?

RESPOSTA: Conforme dispõe Art. 61 da IN SPU nº 67/2022, de 20 de setembro de 2022, o particular dispõe de trinta (30) dias para a interposição do recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, neste caso, do recebimento da cobrança.

4. Qual é o prazo para a análise do recurso administrativo pela Superintendência?

RESPOSTA: Conforme dispõe a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, a Superintendência dispõe de, no máximo, trinta dias para que o recurso seja decidido, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente. Tal prazo também se estende às revisões em segunda instância pelo órgão central e poderá ser estendido por uma única vez, desde que justificado.

5. O recurso apresentado pelo particular tem efeito suspensivo?

RESPOSTA: Em geral, não, conforme dispõe a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999. O efeito suspensivo, segundo a lei citada, pode ser fornecido pelo Superintendente ou Secretário do Patrimônio da União caso haja justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da medida, no caso em pauta, a cobrança das taxas.

6. A notificação do particular é obrigatória?

RESPOSTA: Sim. A publicidade da decisão em primeira e em segunda instâncias é necessária para a ampla defesa do particular e sua ausência pode acarretar em prejuízos à Administração

Pública. A notificação deverá ocorrer com carta registrada, garantindo assim a informação à Administração Pública que o particular recebeu ou não a notificação.

7. Como se deve proceder no caso de tentativa infrutíferas de notificação?

RESPOSTA: Recomenda-se duas tentativas de notificação do interessado. Não sendo possível a recepção da notificação pelo interessado, a publicidade pode se dar por meio de edital a ser publicado em meio de comunicação oficial.

